

Relatório Contábil de Propósitos Gerais do Município - RCPGM.

Seção II

Das Normas Complementares

Art. 62. A SEFAZ publicará Portaria contendo as informações detalhadas em relação às rotinas a serem executadas para encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 63. A Secretária Municipal da Fazenda poderá editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2025, bem como, em casos excepcionais autorizar a execução da despesa após os prazos previstos neste Decreto, por solicitação expressa do titular do órgão executor, devidamente justificada.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

↓
GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 41.084 de 28 de novembro de 2025

Institui o Projeto Base Única, cria o Comitê Gestor para sua implantação e governança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de aprimorar a gestão pública municipal, promovendo a integração e centralização das bases de dados das áreas essenciais, garantindo maior eficiência, transparência e eficácia nos processos e serviços oferecidos à população;

Considerando o objetivo de adotar práticas inovadoras na administração pública, que permitam decisões embasadas em dados reais e uma visão integrada dos cidadãos atendidos pelas políticas públicas municipais;

Considerando a relevância estratégica do uso de tecnologias modernas, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018), para garantir a segurança e a privacidade das informações do cidadão;

Considerando a produção de dados analíticos fundamental para auxiliar os gestores públicos na tomada de decisões mais precisas e assertivas, bem como possibilitar à gestão melhor direcionamento das políticas públicas;

Considerando a importância de disponibilizar à gestão municipal ferramenta analítica e estratégica que possibilite uma visão sistêmica e integrada da condição de vida da população de Salvador e do perfil do cidadão, sob diversos aspectos e áreas de atuação do Município;

Considerando a importância do Município em canalizar recursos e investimentos de maneira mais inteligente, priorizando áreas de maior vulnerabilidade e impacto social, bem como otimizar o atendimento ao cidadão;

Considerando a necessidade de promover a integração das informações dos cidadãos, atualmente dispersas entre as diversas secretarias e órgãos municipais, para proporcionar uma visão unificada e precisa, em conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROJETO BASE ÚNICA

Art. 1º Fica instituído o Projeto Base Única como instrumento do Município que possibilita aos gestores a análise gerencial e estratégica de dados interconectados de diversas áreas, destacando-se saúde, assistência social e educação.

§ 1º O Projeto Base Única terá como instrumento a plataforma de dados integrada que consolida informações para diversas finalidades, possibilitando uma visão holística do Município e do cidadão.

§ 2º Os dados da plataforma referida no §1º deste artigo serão continuamente incrementados à medida que os órgãos identificarem as informações necessárias para auxiliar em suas decisões e aprimorar os serviços públicos.

Art. 2º O projeto Base Única tem como objetivo utilizar de forma integrada os dados

das bases da Saúde, Educação e Assistência Social do Município do Salvador, com o propósito de oferecer uma visão holística e abrangente das condições de vida e do perfil do cidadão, integração que visa subsidiar uma gestão pública mais informada, eficiente e estratégica, possibilitando a formulação de políticas públicas e ações mais direcionadas e eficazes para o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.

Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, no âmbito da Administração Pública Municipal, para a consecução dos objetivos do Projeto, encontram fundamento nas bases legais previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em especial para a execução de políticas públicas e cumprimento de obrigações legais pela Administração Pública.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GESTOR DO PROJETO BASE ÚNICA

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do Projeto Base Única, órgão colegiado consultivo e deliberativo, com a finalidade de coordenar, promover, monitorar e avaliar as ações relacionadas à institucionalização, desenvolvimento e aprimoramento do programa, e, consequentemente, a integração das bases de dados das áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 4º O Comitê será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, nomeados pelo Prefeito, sem prejuízo da participação de representantes de outras áreas pertinentes ao desenvolvimento do Projeto Base Única:

- I -Casa Civil, que o presidirá;
- II -Secretaria Municipal de Inovação e Tencologia - SEMIT;
- III -Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- IV -Secretaria Municipal da Educação - SMED;
- V -Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE.

§ 1º O representante do Órgão referido no inciso II do caput deste artigo, será o Vice-Presidente do Comitê.

§ 2º O Comitê disporá de um Secretário Executivo que será indicado pela Casa Civil.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes dos outros Órgãos e Entidades da Prefeitura, relacionados direta ou indiretamente com as questões em exame.

§ 1º O Comitê poderá convocar Fóruns com representantes das áreas de negócio dos Órgãos e Entidades da PMS, para a discussão de assuntos específicos.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outras esferas de governo, bem como da iniciativa privada e do meio acadêmico, que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame, porém, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê se reunirá de forma ordinária conforme cronograma proposto na sua primeira convocação e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou maioria de seus membros.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º A participação no Comitê não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Comitê:

- I -coordenar a integração das bases de dados das áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, conforme escopo inicial do Projeto;
- II -monitorar o desenvolvimento e a implementação do perfil único do cidadão, bem como do Cadastro Integrado do Cidadão;
- III -zelar pela conformidade do Projeto com as normativas da LGPD e demais legislações relacionadas à proteção de dados e privacidade;
- IV -elaborar e propor políticas de governança de dados e procedimentos de segurança da informação;
- V -realizar reuniões periódicas para avaliar o andamento do projeto, os resultados dos fornecedores contratados e definir estratégias para sua evolução;
- VI -promover a articulação entre as áreas da Prefeitura envolvidas, visando à eficiência na integração de dados;
- VII -propor medidas de segurança da informação e monitorar sua implementação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia -SEMIT;
- VIII -subsidiar a elaboração de relatórios e comunicados referentes ao Projeto, para fins de monitoramento, transparência e comunicação;
- IX -avaliar e propor atualizações e novas funcionalidades na plataforma de dados integrada, em resposta a demandas emergentes e necessidades identificadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2025.

- BRUNO SOARES REIS**
Prefeito
- CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo
- LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**
Chefe da Casa Civil
- THIAGO MARTINS DANTAS**
Secretário Municipal da Educação
- ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer
- ALBERTO VIANNA BRAGA NETO**
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 41.085 de 28 de novembro de 2025

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 77,12m² de área total de terreno, situado na Rua Joselito Santana (Codlog: 13260-8), s/nº, Paripe, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 149991/2025 e-Salvador** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 6º e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do art. 52 da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos arts. 5º, alínea “g” e 15º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo **77,12m² (setenta e sete metros quadrados e doze decímetros quadrados)** de área total de terreno, situado na Rua Joselito Santana (Codlog: 13260-8), s/nº, Paripe, Zona Urbana do Município do Salvador, através do **Processo Administrativo nº 149991/2025 e-Salvador**, descrito e caracterizado pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal SIRGAS 2000 na ordem apresentada a seguir:

ÁREA: 77,12m²

VÉRTICES	E (M)	N (M)
V1	558996,919	8580300,462
V2	558997,128	8580294,974
V3	558984,273	8580293,610
V4	558982,417	8580298,525
V5	558987,710	8580299,819
V1	558996,919	8580300,462

Parágrafo único. O imóvel objeto deste decreto destina-se a implantação de um projeto social voltado à inclusão e ao desenvolvimento social, com foco em atendimento à comunidades em situação de vulnerabilidade, conforme projeto aprovado para o local.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável do imóvel referido no caput do art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município do Salvador - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

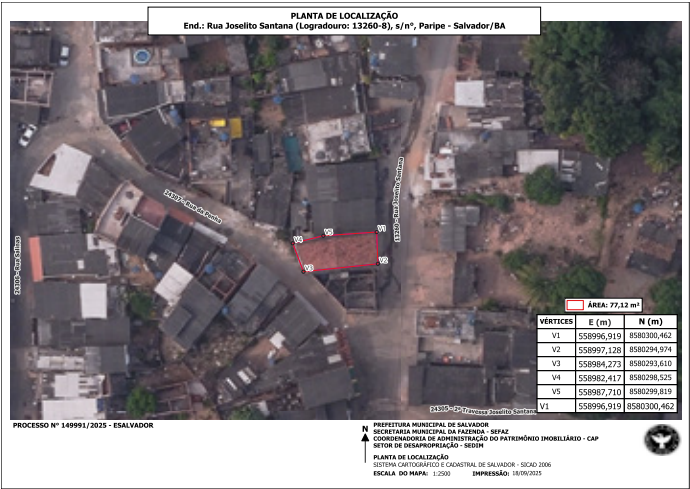
Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE, fornecerá logo lhe sejam solicitados, os

recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2025.

- BRUNO SOARES REIS**
Prefeito
- CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo
- LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**
Chefe da Casa Civil
- GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**
Secretária Municipal da Fazenda
- ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer
- EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO**
Procurador Geral do Município



DECRETOS SIMPLES

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 11/06/2025, publicado no DOM de 12/06/2025, referente à nomeação de GUSTAVO FERRAZ LIMA,

Onde se lê:

...Gerência de Gestão Escolar,...

Leia-se:

...Gerência de Monitoramento dos Programas Educacionais,...

GABINETE DA VICE-PREFEITURA - GABVP

PORTARIA Nº 06/2025

A VICE-PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR no uso de suas atribuições conferidas através do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 13.526 de 07 de março de 2002,

RESOLVE:

Considerar designado, a partir de 01/12/2025 a 30/12/2025, o servidor Marcos Rubem de Jesus da Silva, matrícula 3171254, ocupante do Cargo em Comissão de Gestor do Núcleo, do Gabinete da Vice-Prefeita, Grau 55, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão Assessor Especial IV, do Gabinete da Vice-Prefeita, Grau 58, em substituição do titular Dijalma Domingos Dantas, matrícula 3172902 por motivo de férias.

GABINETE DA VICE-PREFEITA, SALVADOR, em 01 de dezembro de 2025.

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Vice-Prefeita